

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## Secretaria Municipal de Gestão

## LEI MUNICIPAL Nº 2.956/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 039/25 - Lei Orçamentaria Anual - LOA

**"Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2026."**

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 01/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Amambai/MS para o exercício financeiro de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 505.612.706,54, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, já deduzida a contribuição de 20% (vinte por cento) destinada ao FUNDEB, conforme discriminação constante dos anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º.** O Orçamento Fiscal, composto pelos órgãos e fundos municipais, totaliza R\$ 367.047.564,27.

**§ 2º.** O Orçamento da Seguridade Social, composto pelos setores de Saúde, Previdência e Assistência Social, totaliza R\$ 138.565.142,27.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, observadas as fontes de recursos e seus desdobramentos.

**1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

|                                                |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|
| <b>I – RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>436.664.307,82</b>  |
| Receita Tributária                             | 47.618.408,18          |
| Receitas de Contribuições                      | 14.855.425,00          |
| Receita Patrimonial                            | 6.408.663,05           |
| Receita de Serviços                            | 132.715,00             |
| Transferências Correntes                       | 366.385.881,99         |
| Outras Receitas Correntes                      | 1.263.214,60           |
| <b>II – Contribuições – intra orçamentaria</b> | <b>29.783.455,00</b>   |
| <b>III – Dedução 20% FUNDEB</b>                | <b>(22.325.589,00)</b> |
| <b>IV – RECEITAS DE CAPITAL</b>                | <b>61.490.532,72</b>   |
| Alienação de Bens                              | 2.090.000,00           |
| Transferência de Capital                       | 59.400.532,72          |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                           | <b>505.612.706,54</b>  |

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei, observados os seguintes demonstrativos:

I – Despesas por Categoria Econômica;

II – Despesas por Função de Governo;

III – Despesa por Poderes do Município.

**I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

|                                |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes             | 316.259.869,02        |
| Despesas de Capital            | 167.874.576,02        |
| Reserva de Contingência e RPPS | 21.478.261,50         |
| <b>DESPESA</b>                 | <b>505.412.634,54</b> |

**II – DESPESA POR FUNÇÃO**

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 01 – Legislativa             | 10.700.000,00         |
| 02 – Judiciária              | 1.497.581,14          |
| 04 – Administração           | 53.429.080,75         |
| 05 – Defesa Nacional         | 62.700,00             |
| 06 – Segurança Pública       | 313.500,00            |
| 08 – Assistência Social      | 10.936.742,26         |
| 09 – Previdência Social      | 23.243.422,00         |
| 10 – Saúde                   | 104.384.978,01        |
| 11 – Trabalho                | 512.050,00            |
| 12 – Educação                | 153.663.857,69        |
| 13 – Cultura                 | 3.337.487,81          |
| 14 – Direito da Cidadania    | 1.017.286,60          |
| 15 – Urbanismo               | 48.185.101,20         |
| 16 – Habitação               | 19.159.165,00         |
| 17 – Saneamento              | 62.700,00             |
| 18 – Gestão Ambiental        | 3.363.075,00          |
| 20 – Agricultura             | 4.676.615,94          |
| 22 – Indústria               | 1.962.083,64          |
| 23 – Comércio e Serviços     | 1.716.742,12          |
| 24 – Comunicações            | 2.277.452,10          |
| 25 – Energia                 | 6.301.350,00          |
| 26 – Transporte              | 14.505.962,28         |
| 27 – Desporto e Lazer        | 2.257.351,50          |
| 28 – Encargos Especiais      | 16.568.160,00         |
| 99 – Reserva de Contingência | 21.478.261,50         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>505.612.706,54</b> |



**III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

|                                                         |                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>A) – PODER LEGISLATIVO</b>                           | <b>10.700.000,00</b>  |
| 01 – Câmara Municipal                                   | 10.700.000,00         |
| <b>B) – PODER EXECUTIVO</b>                             | <b>493.712.634,54</b> |
| 01 – Prefeitura Municipal                               | 240.571.318,03        |
| 02 – FMAS – Fundo Mun. de Assistência Social            | 7.730.792,00          |
| 03 – FUNDEB                                             | 87.300.250,00         |
| 04 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência    | 222.585,00            |
| 05 – FMS Fundo Mun. De Saúde                            | 104.698.478,01        |
| 06 – PREVIBAÍ                                           | 43.049.683,50         |
| 07 – FUMAV – Fundo Mun. para Contorno Viário de Amambai | 11.339.600,00         |
| <b>TOTAL (A+B)</b>                                      | <b>505.612.706,54</b> |

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios aqueles previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, extensivos ao Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a realizar remanejamento de dotações entre órgãos, observado o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, excluído do limite previsto no art. 4º desta Lei, para atendimento de insuficiências nas seguintes despesas:

- a) despesas de pessoal e encargos sociais;
- b) amortização da dívida;
- c) despesas de custeio.

**Art. 6º.** Nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.936/2025 (LDO 2026), fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias quando ocorrer:

**I** – insuficiência de dotação para remuneração e encargos de pessoal;

**II** – insuficiência de dotação em programas financiados com recursos da União ou do Estado, já disponibilizados no caixa municipal;

**III** – necessidade de contrapartidas não previstas, relacionadas a convênios das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 7º.** Fica autorizada a suplementação de dotações custeadas com recursos do FUNDEB, nos termos dos arts. 12, §§ 1º e 2º, 13, 15 e 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas por ato do Poder Executivo, para atender às necessidades decorrentes da execução dos programas governamentais, observadas as disponibilidades financeiras de cada fonte.

**Art. 9º.** No caso de divergência entre valores constantes nos anexos desta Lei e aqueles previstos na LDO 2026 ou no PPA 2026–2029, prevalecerão os valores consignados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As audiências públicas referentes às Leis Orçamentárias para o exercício de 2027 poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a participação popular.

**Art. 10.** Ficam autorizadas correções nas previsões do Plano Plurianual para o exercício de 2026, compatibilizando-as com os programas, ações e valores definidos nesta Lei.

**Art. 11.** Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo suplementará o Orçamento da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2025, com base na receita efetivamente arrecadada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2025.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**

Prefeito Municipal

**DORIVAL SOARES DA SILVA,**

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.957/2.025 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 042/25 - Autoriza Firmar Convenio COMCISP**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP e com o Conselho da Comunidade de Amambai MS, e dá outras providências."

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/25 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: